Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Objeto: Contratação da empresa **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.682.643/0001-42, representante do artista **PADRE SANDRO**, para realização de apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026**.

Processo Administrativo: 1.605/2026

PARECER JURÍDICO N°395/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021. FORRÓ CAJU 2026. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, REPRESENTANTE DO ARTISTA PADRE SANDRO. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NATUREZA PERSONALÍSSIMA DO OBJETO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. INTERESSE PÚBLICO CULTURAL. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhada à Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, referente ao Processo Administrativo nº 1.605/2026, que tem por objeto a contratação da empresa **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.682.643/0001-42**, representante do artista **PADRE SANDRO**, para realização de apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026**, promovido pelo Município de Aracaju, por intermédio da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, a ser realizada no dia **19 de junho de 2026**, na **Praça dos Mercados (Praça Hilton Lopes)**, às **21h40min**, com duração prevista de **120 (cento e vinte) minutos**.

Conforme consta nos autos, a contratação pretendida insere-se na programação oficial do evento **FORRÓ CAJU 2026**, tradicional festejo junino promovido pelo

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

Município de Aracaju, sendo a FUNCAJU responsável pela coordenação da programação cultural e pela contratação das atrações artísticas que compõem o evento.

O valor da contratação foi fixado em **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa representante do artista, podendo a despesa ser custeada com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 419/2026**, de autoria do Vereador **Lúcio Flávio**, conforme indicado nas peças técnicas que instruem o procedimento administrativo.

A contratação foi instruída com os seguintes documentos principais:

• Documento de Formalização da Demanda – DFD;

• Autorização da autoridade competente para instauração do procedimento;

• Estudo Técnico Preliminar – ETP;

• Termo de Referência – TR;

• Proposta comercial da empresa representante;

• Documentação da empresa contratada;

• Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;

• Minuta do Contrato Administrativo;

• Manifestação da área orçamentária;

• Demais documentos pertinentes à instrução do feito.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência institucional da FUNCAJU e do interesse público cultural

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU possui competência legal para promover, fomentar, incentivar e executar políticas públicas culturais no âmbito do Município de Aracaju, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.373/2013, que estabelece sua organização básica e suas atribuições institucionais.

Tal atuação encontra amparo direto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais.

No caso concreto, a contratação pretendida insere-se no contexto das políticas públicas culturais desenvolvidas pelo Município de Aracaju, por meio da realização do evento **FORRÓ CAJU 2026**, tradicional festejo junino integrante do calendário cultural municipal, destinado à valorização das manifestações culturais nordestinas, ao fortalecimento da economia criativa, ao incentivo ao turismo e à ampliação do acesso da população aos bens culturais.

Conforme consta das peças técnicas que instruem o procedimento, a FUNCAJU atua como **promotora do evento FORRÓ CAJU 2026**, sendo responsável pela programação artística e pela contratação das atrações culturais que compõem o evento, permanecendo os serviços de infraestrutura, logística, sonorização, iluminação, segurança e demais aspectos operacionais sob responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, nos termos do planejamento integrado do evento.

A doutrina reconhece o papel do Estado como agente fomentador da cultura, cabendo-lhe promover ações voltadas à democratização do acesso aos bens culturais e ao fortalecimento das manifestações artísticas, em consonância com os objetivos constitucionais de proteção e valorização da cultura nacional.

II.2 – Da inexigibilidade de licitação e da inviabilidade de competição

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese em que a contratação direta constitui imposição legal decorrente das circunstâncias concretas do caso, e não mera faculdade discricionária da Administração Pública.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza da prestação artística pretendida, caracterizada por elementos singulares e personalíssimos relacionados à identidade cultural do artista, ao repertório apresentado, à sua trajetória profissional, ao reconhecimento perante o público e à adequação da atração à proposta cultural do evento. Tais características impedem a adoção de critérios objetivos aptos a permitir comparação entre eventuais prestadores, inviabilizando a realização de procedimento competitivo.

A individualização da atração artística constitui elemento inerente à própria contratação, uma vez que a escolha do artista está diretamente relacionada à concepção cultural do evento e às finalidades públicas pretendidas pela Administração, não sendo possível substituir a atração por outra sem alteração substancial do objeto almejado.

A doutrina é pacífica nesse sentido. Marçal Justen Filho leciona que a inexigibilidade de licitação não constitui uma escolha da Administração, mas consequência jurídica necessária quando a competição se mostra inviável diante das peculiaridades do objeto:

> “A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

No mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro observa que a contratação de artistas configura hipótese clássica de inexigibilidade, por envolver atividade intelectual e criativa insuscetível de comparação objetiva:

"A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Também Rafael Carvalho Rezende Oliveira destaca que a inexigibilidade se caracteriza quando a Administração não dispõe de alternativas equivalentes que possam ser submetidas a disputa competitiva, tornando inviável a adoção dos mecanismos tradicionais de seleção previstos na legislação licitatória.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente reconhece a legitimidade da contratação direta de apresentações artísticas quando demonstradas a inviabilidade de competição, a adequação da atração ao interesse público e a compatibilidade do valor contratado com os parâmetros de mercado, conforme se verifica, entre outros, nos Acórdãos TCU nº 1.922/2019 – Plenário e nº 2.622/2015 – Plenário.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto pretendido e a finalidade pública cultural que orienta a contratação, verifica-se, em tese, a presença dos pressupostos que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Da individualização do objeto e da contratação da empresa representante do artista

Verifica-se que o objeto da contratação foi adequadamente individualizado, com a identificação da empresa **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.682.643/0001-42**, bem como do artista **PADRE**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

SANDRO, cuja apresentação artística constitui o objeto pretendido pela Administração.

A individualização da atração artística não configura direcionamento indevido ou restrição ilegítima à competitividade, mas decorre da própria natureza da contratação, fundada na inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Em contratações dessa natureza, a escolha do artista encontra-se vinculada à proposta cultural do evento, ao perfil do público-alvo e aos objetivos institucionais perseguidos pela Administração Pública.

Conforme ressaltado nas peças técnicas que instruem o procedimento, a escolha da atração artística fundamenta-se em sua trajetória, identidade estética, repertório e adequação à programação cultural do evento FORRÓ CAJU 2026, circunstâncias que inviabilizam a substituição da atração por outra sem alteração substancial do objeto pretendido.

Nessa perspectiva, a contratação da empresa representante do artista revela-se juridicamente adequada, por constituir instrumento necessário à viabilização da apresentação artística pretendida pela Administração, observadas as condições estabelecidas no procedimento administrativo.

II.4 – Da Justificativa de Preço e da vantajosidade

Consta dos autos justificativa elaborada pelo Agente de Contratação visando demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado artístico para apresentações de natureza semelhante, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 não exige, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a realização de disputa competitiva para aferição do preço, impondo, contudo, à Administração o dever de demonstrar que o valor contratado guarda compatibilidade com os parâmetros ordinariamente praticados no mercado, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que:

> "Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, deve a Administração demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado." (TCU – Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário).

No caso concreto, verifica-se que o valor global da contratação foi fixado em **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa representante do artista.

Contudo, da análise da proposta comercial acostada aos autos, verificou-se divergência entre o valor global informado e o somatório dos valores discriminados na composição do preço apresentada pela contratada, circunstância que demanda esclarecimento ou retificação formal da proposta, a fim de assegurar a plena correspondência entre o valor contratado e os elementos que compõem sua formação.

Sem prejuízo do saneamento da inconsistência apontada, verifica-se, em tese, a existência de justificativa voltada à demonstração da compatibilidade econômica da contratação, cabendo à Administração promover a regularização documental antes da formalização do ajuste.

II.5 – Da dotação orçamentária e da fonte de recursos

Consta nos autos certificação de dotação orçamentária suficiente para a despesa, nos seguintes termos:

- Unidade Orçamentária: 36.201 – FUNCAJU
- Função: 13 – Cultura
- Subfunção: 392
- Programa: 0120

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

- Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas
- Fonte de Recurso: 15000000
- Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A realização da despesa deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964, que dispõe:

> Art. 60: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

Havendo dotação orçamentária certificada, encontra-se atendido o requisito de regularidade orçamentária.

Ademais, verifica-se que a presente contratação poderá ser custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 419/2026, de autoria do Vereador Lúcio Flávio, circunstância que constitui mera fonte de financiamento da despesa, sem interferir no fundamento jurídico da contratação, o qual permanece amparado no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

II.6 – Da minuta contratual

A minuta de contrato administrativo submetida à análise observa, em linhas gerais, os elementos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros aspectos:

- fundamento legal da contratação;
- definição clara e precisa do objeto;
- regime de execução por preço global;
- valor da contratação;
- condições de pagamento;
- dotação orçamentária;
- fiscalização contratual;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

• responsabilidades das partes;

• sanções administrativas;

• vigência, rescisão e foro.

Ressalta-se, ainda, a previsão de cláusulas relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), à vedação de utilização político-eleitoral da apresentação artística custeada com recursos públicos e às responsabilidades contratuais das partes.

No tocante aos direitos autorais, verifica-se que a minuta contratual atribui à FUNCAJU, na qualidade de promotora do evento FORRÓ CAJU 2026, a responsabilidade pelo recolhimento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, em conformidade com a Lei nº 9.610/1998, mostrando-se adequada a previsão contratual constante das cláusulas nona e décima do instrumento.

O valor total do presente contrato é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correspondente à remuneração global da apresentação artística.

Verifica-se, ainda, que o instrumento contratual prevê pagamento em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, apresentação da documentação fiscal pertinente e manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Tal previsão encontra respaldo nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam as fases da despesa pública, especialmente a liquidação da despesa previamente ao pagamento.

II.6.1 – Da inconsistência verificada na instrução processual

Da análise dos documentos que instruem os autos, verificou-se a necessidade de saneamento das seguintes inconsistências:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

Verifica-se divergência entre o valor global constante da proposta comercial e os valores discriminados em sua composição de custos.

Dessa forma, faz-se necessário o esclarecimento ou a retificação da proposta apresentada, a fim de assegurar a compatibilidade entre o valor contratado e a composição financeira informada pela contratada.

III– CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **1.605/2026**, verifica-se que a contratação da empresa **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.682.643/0001-42**, representante do artista **PADRE SANDRO**, para realização de apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026**, encontra amparo jurídico na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular e personalíssima da prestação artística.

Constata-se, ainda, que o processo administrativo apresenta instrução adequada, contendo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, proposta comercial, justificativa de inexigibilidade, manifestação orçamentária e minuta contratual.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** da contratação direta da empresa **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.682.643/0001-42**, representante do artista **PADRE SANDRO**, para realização de apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026**, a ser realizada no dia **19/06/2026**, às **21h40min**, na **Praça dos Mercados (Praça Hilton Lopes)**, com duração prevista de **120 (cento e vinte) minutos**, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as seguintes condicionantes:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

a) esclarecimento ou retificação da proposta comercial apresentada, em razão da divergência verificada entre o valor global da contratação e os valores discriminados na composição dos custos;

b) verificação da validade das certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos de habilitação da contratada na data da assinatura do contrato;

c) emissão prévia da respectiva nota de empenho;

d) publicação da inexigibilidade de licitação e do extrato contratual, nos termos da legislação aplicável;

e) designação formal do gestor e do fiscal do contrato.

É o parecer. s.m.j

Aracaju, 17 de junho de 2026

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7 e informe o código E2B7-C23F-DECA-45A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2B7-C23F-DECA-45A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 17/06/2026 17:31:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/E2B7-C23F-DECA-45A7